



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 296/22
-----------	--	-----------	-----------

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

Indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, estado de Rondônia, que o mesmo envie para este Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre a criação da Gratificação de Risco de Vida para categoria de Motoristas da autarquia estadual de trânsito conforme Processo Administrativo nº. 10.656/2013.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, estado de Rondônia, que o mesmo envie para este Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre a criação da Gratificação de Risco de Vida para categoria de Motoristas da autarquia estadual de trânsito conforme Processo Administrativo nº. 10.656/2013.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2022.

**JAIR MONTES**  
Deputado Estadual - AVANTE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº 296/22

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do estado de Rondônia, conforme preconizado no artigo 65 da Constituição Estadual, encaminho a presente propositura legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse da categoria de Motoristas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Por sua vez, a Gratificação de Risco de Vida é uma vantagem pecuniária que faz jus o servidor que, comprovado por laudo pericial ou parecer técnico, trabalha em atividades e operações caracterizadas perigosas ou em ambientes caracterizados com risco de vida, a exemplo da categoria de motoristas.

Outrossim, o impacto financeiro é mínimo por conta da pequena quantidade de motoristas no quadro de servidores da autarquia de trânsito, cujas atividades laborais envolvem maior grau de risco de vida ou à sua integridade física.

Desse modo, indicamos ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, estado de Rondônia, que o mesmo envie para este Poder Legislativo, Projeto de Lei dispendo sobre a criação da Gratificação de Risco de Vida para categoria de Motoristas da autarquia estadual de trânsito conforme Processo Administrativo nº. 10.656/2013.

Insta ainda, dizer que, a Gratificação de Risco de Vida tem como fim imediato compensar o servidor exposto à situação de risco, com base em critérios objetivos e verificáveis.

Face ao exposto apresento a presente propositura à apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual solicito aprovação.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2022.

**JAIR MONTES**  
Deputado Estadual - AVANTE